



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, n.º 69/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de 01/06/2021, edição n.º 2639, e Jornal "O Presente", de 01/06/2021, edição n.º 4830, processo administrativo n.º 150/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de cestas básicas, permitindo desenvolvimento de atividades inerentes à Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, especificado(s) no(s) item 1 do Termo de Referência, anexo I, do edital de **Pregão n.º 69/2021**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Lucibel Comércio de Alimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 32.801.584/0001-90, Inscrição Estadual n.º 90805048-77 com sede na Rua Suíça, n.º. 2050, sala 01, CEP 85.818-300, Cascavel Velho, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

Representante: Lucindo Roberti, residente e domiciliado na Rua Suíça, n.º. 2050, CEP 85.818-300, Cascavel Velho na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 7.926.319-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º. 026.751.539-15.

Especificação do objeto:

ITEM 01 – CESTAS BÁSICAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	450	unid	Cesta Básica* . Composta por: 01 pct arroz parboilizado 5kg; 01 pct açúcar cristal 5kg; 01 pct farinha de trigo, especial, 5kg; 01 pct sal, refinado e iodado, 1kg; 02 pct feijão, preto, tipo 1, 1kg/cada; 02 unid óleo de soja, frasco 900ml/cada; 01 fubá, de milho, 1kg; 01 unid leite em pó, instantâneo, 400g/cada; 03 unid pó	131,00	58.950,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			para gelatina, 20g/cada; 01 pct biscoito sortido, 500g; 01 unid café, em pó, 500g/cada; 02 pct macarrão, espaguete, 500g/cada; 01 unid sabão em pó, 0,800g; 02 unid sabonetes, 150g; 01 unid creme dental, 180g. Itens adequadamente acondicionados em embalagem plástica, facilitando a distribuição das mesmas aos municípios que necessitam do objeto. Os itens de higiene e limpeza devem ser embalados separadamente.		

Valor total do item 01: R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais)

ITEM 02 – CESTAS BÁSICAS – (COTA RESERVADA) EXCLUSIVO MEI's, ME's e/ou EPP's

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2	150	unid	Cesta Básica* . Composta por: 01 pct arroz parboilizado 5kg; 01 pct açúcar cristal 5kg; 01 pct farinha de trigo, especial, 5kg; 01 pct sal, refinado e iodado, 1kg; 02 pct feijão, preto, tipo 1, 1kg/cada; 02 unid óleo de soja, frasco 900ml/cada; 01 fubá, de milho, 1kg; 01 unid leite em pó, instantâneo, 400g/cada; 03 unid pó para gelatina, 20g/cada; 01 pct biscoito sortido, 500g; 01 unid café, em pó, 500g/cada; 02 pct macarrão, espaguete, 500g/cada; 01 unid sabão em pó, 0,800g; 02 unid sabonetes, 150g; 01 unid creme dental, 180g. Itens adequadamente acondicionados em embalagem plástica, facilitando a distribuição das mesmas aos municípios que necessitam do objeto. Os itens de higiene e limpeza devem ser embalados separadamente.	131,00	19.650,00

Valor total do item 02: R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais).

*Observações relativas ao objeto:

- Para fins de descrição completa do objeto, bem como composição do preço unitário do mesmo, tem-se o quadro abaixo:

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Sub Item
1	1	unid	Arroz parboilizado; tipo 1; longo; grãos inteiros; sem sujidades e/ou objetos estranhos; acondicionado em pacote plástico;	21,21	21,21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Sub Item
			5kg;		
2	1	unid	Açúcar; refinado e granulado, na cor branca; tipo cristal; obtido da cana-de-açúcar; embalagem com 5 kg.	13,90	13,90
3	1	unid	Farinha de trigo; tipo especial; de cor branca; isenta de sujidades; em embalagem contendo 5kg.	14,00	14,00
4	1	unid	Sal; refinado; iodado; de 1ª qualidade; em embalagens plásticas contendo 1kg; livre de sujeiras e objetos estranhos.	1,00	1,00
5	2	unid	Feijão; preto; tipo 1; novo; com grãos inteiros; sem sujidades; em saco plástico com 1kg.	7,00	14,00
6	2	unid	Óleo de soja; comestível; sem ranço ou sujeiras; em frascos contendo 900ml.	7,70	15,40
7	1	unid	Fubá; de milho; simples; cor amarela; apropriado ao consumo; adequadamente embalado; pacote com 1kg.	3,30	3,30
8	1	unid	Leite em pó instantâneo; integral; adequadamente embalado; embalagem com 400gr.	12,00	12,00
9	3	unid	Pó para gelatina; embalagem com 20gr (mín); sabores diversos.	0,80	2,40
10	1	unid	Biscoito sortido; embalagem com 500gr (mín).	6,80	6,80
11	1	unid	Café em pó; torrado e moído; de 1ª qualidade; embalado adequadamente; em embalagem contendo 500gr.	7,00	7,00
12	2	unid	Macarrão; tipo espaguete; fino; de 1ª qualidade; apresentar data de validade mínima de 6 meses; acondicionado em pacote plástico de 500 gr.	2,70	5,40
13	1	unid	Sabão em pó; com tensoativo, biodegradável, amaciante; composição: tensoativo anionico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, fragrância, carga e	7,00	7,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Sub Item
			água; princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio; adequadamente embalado; em embalagem contendo 0,800gr (mín); indicação da data de fabricação, prazo de validade e composição química		
14	2	unid	Sabonete; aspecto físico sólido, peso 150g; com perfume; formato ovalado.	2,50	5,00
15	1	unid	Creme dental; 180g; sabor refrescante; com flúor ativo.	2,80	2,80
R\$ Unitário					131,00

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. UNIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTES

2.1. A unidade gerenciadora será a Secretaria de Assistência Social.

2.2. Dadas as características da contratação e da estrutura administrativa do Município de Mercedes, não constarão órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 6 (*seis*) meses, a partir da data de assinatura.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, não sendo o caso de aplicação das disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá a Administração:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do Chefe do Poder Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital (Anexo I - Termo de Referência).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020.

5.2. É da competência da competência do Chefe do Poder Executivo a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, salvo delegação de poderes para tanto.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

6.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, poderá haver a solicitação de fornecimento parcial, de um ou mais itens, nas quantidades que se revelarem necessárias.

6.4. No caso de adjudicação por item, poderá haver a solicitação de fornecimento parcial, nas quantidades que se revelarem necessárias.

6.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

6.6. A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

6.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

6.8. As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mercedes – PR, em 23 de junho de 2021.

Município de Mercedes
MUNICÍPIO

Lucibel Comércio de Alimentos Ltda
FORNECEDORA